

Processo nº 21.608
 Relatora: Maria do Carmo Menicucci de Oliveira
 Parecer nº 55/2018
 Aprovado em 01.02.2018

Recredenciamento do Centro Integrado de Educação e Cultura Ltda – ME, entidade mantenedora do Ensino Fundamental ministrado pelo Colégio Objetivo de Guaxupé, no município de Guaxupé. Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao pedido de recredenciamento da entidade Centro Integrado de Educação e Cultura Ltda – ME, mantenedora do Ensino Fundamental ministrado pelo Colégio Objetivo de Guaxupé, situado na Travessa João Cruvinel, nº 26, Centro, no município de Guaxupé, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 01 de fevereiro de 2018.

a) Maria do Carmo Menicucci de Oliveira – Relatora

Processo nº 29.261
 Relatora: Girlaine Figueiró Oliveira
 Parecer nº 58/2018
 Aprovado em 01.02.2018

Prorrogação do prazo de credenciamento da Sociedade Educacional Interativa Ltda., sediada nesta Capital. Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao pedido de prorrogação do prazo do credenciamento da entidade Sociedade Educacional Interativa Ltda., mantenedora do Colégio Unimaster Grupo SEB de Belo Horizonte, e da Educação Global, de Nova Lima, localizada na Rua Engenheiro Alberto Pontes, 75, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, pelo período de 02.9.2017 a 31.7.2018, para que sejam regularizadas as pendências judiciais trabalhistas. A Câmara do Ensino Fundamental, para pronunciamiento de sua competência.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2018.

a) Girlaine Figueiró Oliveira – Relatora

Pronunciamento da Câmara do Ensino Fundamental Face ao exposto, a Câmara do Ensino Fundamental acompanha e reitera o parecer da Câmara do Ensino Médio. Belo Horizonte, 01 de fevereiro de 2018.

a) Gustavo Henrique Escobar Guimarães – Relator

Processo nº 37.471
 Relator: Eduardo de Oliveira Chiari Campolina
 Parecer nº 60/2018
 Aprovado em 01.02.2018

Recredenciamento da entidade Centro Tecnológico de Lavras Ltda – ME, mantenedora do Centro Tecnológico de Lavras – CETEC, no município de Lavras. Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao pedido de recredenciamento da entidade Centro Tecnológico de Lavras Ltda – ME, mantenedora do Centro Tecnológico de Lavras – CETEC, no município de Lavras, pelo prazo de 05 (cinco) anos. Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2018.

a) Eduardo de Oliveira Chiari Campolina – Relator

Processo nº 27.938
 Relator: Eduardo de Oliveira Chiari Campolina
 Parecer nº 61/2018
 Aprovado em 01.02.2018

Recredenciamento da entidade Cooperativa Educacional de São Roque de Minas Ltda, mantenedora do Instituto Ellos de Educação, no município de São Roque de Minas. Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao recredenciamento da entidade Cooperativa Educacional de São Roque de Minas Ltda, mantenedora do Instituto Ellos de Educação, no município de São Roque de Minas, pelo prazo de 05 (cinco) anos. A Câmara do Ensino Fundamental, para manifestação de sua competência.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2018.

a) Eduardo de Oliveira Chiari Campolina – Relator

Pronunciamento da Câmara do Ensino Fundamental A Câmara de Ensino Fundamental acompanha o parecer da Câmara do Ensino Médio. Belo Horizonte, 01 de fevereiro de 2018.

a) Maria do Carmo Menicucci de Oliveira – Relatora

Processo nº 38.564
 Relator: Eduardo de Oliveira Chiari Campolina
 *Parecer nº 62/2018
 Aprovado em 01.02.2018

Prorrogação do prazo do reconhecimento do curso Técnico em Radiologia ministrado pela Escola Galeno, de Guaxupé, e autorização de funcionamento das turmas descentralizadas dos cursos Técnicos em Radiologia e em Enfermagem ofertados, em Andradas, pela citada escola, visando a regularização de atos escolares. Conclusão

Pelo exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento das turmas descentralizadas dos Cursos Técnicos em Radiologia e em Enfermagem, ofertados pela Escola Galeno, em Andradas, em caráter excepcional, apenas para regularização da vida escolar dos 51 (cinquenta e um) alunos, já matriculados, no período de 08.3.2016 a 08.8.2019.

A Inspeção Escolar deverá atentar para o rigoroso cumprimento das disciplinas faltantes e estágios, conforme Relatório anexo, além da devida documentação de habilitação de docentes, sem os quais tornam-se inválidas as autorizações requeridas. Após a referida data, ficam encerradas, definitivamente, as atividades das turmas descentralizadas.

Em relação ao pedido de prorrogação do prazo do reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia, ofertado, em Guaxupé, não é possível concedê-la, devido a inexistência de turma em funcionamento, atualmente.

Fica facultado, à Escola Galeno, o direito de reapresentar o pedido de reconhecimento para este curso, antes de findar o prazo de 02 (dois) anos desta atual paralisação. Caso contrário, a escola deverá protocolar novo pedido de autorização de funcionamento se desejar. Qualquer movimentação relacionada a este pleito deverá ser comunicada, previamente, à SRE responsável, que acompanhará, sistematicamente, o cumprimento dos atos escolares, devendo apresentar Relatório Circunstanciado conclusivo.

Este é o parecer. Belo Horizonte, 01 de fevereiro de 2018.

a) Eduardo de Oliveira Chiari Campolina – Relator

* Fica retificada a publicação no “MG” de 06.02.2018.

Processo nº 39.724
 Relatora: Maria da Glória Ferreira Giudice
 Parecer nº 63/2018
 Aprovado em 01.02.2018

Reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ofertado pela Escola Brincar e Aprender, sediada no município de Betim. Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola Brincar e Aprender, no município de Betim, pelo prazo de 05 (cinco) anos. Belo Horizonte, 01 de fevereiro de 2018.

a) Maria da Glória Ferreira Giudice – Relatora

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensor Público-Geral: Christiane Neves Procópio Malard

Expediente

ATO DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL em exercício N. 046/2018

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS em exercício, no uso de atribuição prevista nos artigos 11 e 99 da Lei Complementar n. 65, de 16 de janeiro de 2003, e em conformidade com o disposto na Deliberação n. 005/2005, redesigna os (as) Defensores (as) Públicos (as) Aender Aparecido Braga, MADEP 0666-D/MG, Cibele de Carvalho Rabelo, MADEP 0701-D/MG e Ricardo de Araújo Teixeira, MADEP 0649-D/MG, para, sob a presidência do primeiro, reconstituírem a comissão processante encarregada de conduzir o procedimento administrativo disciplinar n. 1012.2404.2017.0.004. Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2018.

Wagner Geraldo Ramalho Lima
 Defensor Público-Geral Em Exercício

09 1061097 - 1

Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Onofre Alves Batista Júnior

Expediente

ATO AGE Nº 2238, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O ADOVADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art.128, §2º, da Constituição do Estado; nos arts. 7ºA e 7º B, da Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005 e no Decreto nº 46.995, de 9 de maio de 2016, DESIGNA o Procurador do Estado FERNANDO BARBOSA SANTOS NETTO, Masp 1.209.496-7, para responder pela Procuradoria da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais - UTRAMIG, no período de 15/02/2018 a 15/03/2018, em que a Advogada Autárquica Eneida Crisculo Gabriel Bueno Silva, Masp 1.081.940-7, se encontrará em gozo de férias-prêmio.

ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO, em Belo Horizonte, aos 08 de fevereiro de 2018.

ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR

09 1061105 - 1

ATO AGE Nº 2237, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O ADOVADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art.128, §2º, da Constituição do Estado; nos arts. 7ºA e 7ºB, da Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005 e no Decreto nº 46.995, de 9 de maio de 2016, DESIGNA o Procurador do Estado ALEXANDRE BITENCOURTH HAYNE, Masp 1.327.303-2, para responder pela Procuradoria da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - ARSAE-MG, sem prejuízo de suas atribuições junto à Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional.

ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO, em Belo Horizonte, aos 08 de fevereiro de 2018.

ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR

09 1061099 - 1

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais das decisões prolatadas pelo CAP, nos termos do artigo 46 e segs. do Decreto 46.120, de 28 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal. DELIBERAÇÃO Nº 27.152/CAP/18

Junio César da Silva – Masp. 904005-6 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 07/12/17.

Averbação para fins de adicionais – Tempo de serviço prestado junto ao Ministério da Aeronáutica – Ingresso no serviço público antes do início da vigência da Emenda nº 09/93 – Provimto.

O direito à averbação do tempo de serviço militar em período anterior à EC. 09/93, para fins de adicionais, deve ser assegurado ao servidor, desde que este tenha ingressado no serviço público efetivo antes da publicação da Emenda e não tenha desconstituído seu vínculo com o Estado durante este período. O tempo a ser computado deve ter sido prestado em data anterior à publicação da EC.09/93 (14/07/93) e não pode ser concomitante ao tempo de serviço público. A averbação surte efeito a partir da data do protocolo do pedido em primeira instância administrativa.

A administração deverá apurar as diferenças e pagá-las com a devida correção, de acordo com o art. 8º, da Lei nº 10.363/90, aplicando-se a prescrição quinquenal das parcelas.

Pauta para a (1973ª) milésima noningentésima septuagésima terceira reunião ordinária a realizar-se em 15 de fevereiro de 2018, às 14h, na sala de reunião do 5º andar – lado B, da sede da Advocacia-Geral do Estado, localizada na Av. Afonso Pena nº 4000 – Bairro Cruzeiro. 1.Processo700024866.1081.2017-Welton Cleber Ribeiro-Conselheira Patricia Gobbo.2.Processo Maria Aparecida Mariano Santos-Conselheiro Eustáquio Mário.3.Processo Paulo Roberto da Silva-Conselheira Patricia Gobbo.4.Processo Liliane

DELIBERAÇÃO Nº 27.153/CAP/18

Hudson Eduardo Bispo – Masp. 385.592-1 – Conselheira Patricia Gobbo. Julgamento 07/12/17.

Reajuste de 10% – Vantagem Pessoal – Decreto nº 36.014/94 – Atualização – Princípio da legalidade – Não provimto.

Ao proceder o reajuste de 10% previsto no Decreto nº 36.829/95, concedido ao servidor por Deliberação do CAP, a Administração o fez lançando-o na verba vantagem pessoal nos termos do Decreto nº 36.014/94.

A Administração Pública, em toda a sua atividade, está inexoravelmente adstrita ao princípio da legalidade e não há uma opção e nem tampouco uma flexibilização em relação à sua aplicação, de forma que, inexistindo dispositivo legal que autorize ou determine a atualização da vantagem pessoal, não é possível determinar que seja feita.

V.v. – Deve ser assegurado ao reclamante a aplicação correta da deliberação do CAP em verba específica para esta finalidade – Complemento de vencimento – Decisão judicial/CAP –, para que o percentual de 10% (dez por cento) seja realmente composto na remuneração do servidor. A diferença apurada mês a mês deve ser atualizada nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 10.363/1990 e paga corretamente com todos os reflexos.

DELIBERAÇÃO Nº 27.154/CAP/18

Adriana Moreira de Castro – Masp. 385.704-2 – Conselheira Patricia Gobbo. Julgamento 07/12/17.

Reajuste de 10% – Vantagem Pessoal – Decreto nº 36.014/94 – Atualização – Princípio da legalidade – Não provimto.

Ao proceder o reajuste de 10% previsto no Decreto nº 36.829/95, concedido à servidora por Deliberação do CAP, a Administração o fez lançando-o na verba vantagem pessoal nos termos do Decreto nº 36.014/94.

A Administração Pública, em toda a sua atividade, está inexoravelmente adstrita ao princípio da legalidade e não há uma opção e nem tampouco uma flexibilização em relação à sua aplicação, de forma que, inexistindo dispositivo legal que autorize ou determine a atualização da vantagem pessoal, não é possível determinar que seja feita.

V.v. – Deve ser assegurado à reclamante a aplicação correta da deliberação do CAP em verba específica para esta finalidade – Complemento de vencimento – Decisão judicial/CAP –, para que o percentual de 10% (dez por cento) seja realmente composto na remuneração do servidor. A diferença apurada mês a mês deve ser atualizada nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 10.363/1990 e paga corretamente com todos os reflexos.

DELIBERAÇÃO Nº 27.155/CAP/18

Marilene de Lima Coelho – Masp. 929536-1 – Conselheira Patricia Gobbo. Julgamento 07/12/17.

Reajuste de 10% – Vantagem Pessoal – Decreto nº 36.014/94 – Atualização – Princípio da legalidade – Não provimto.

Ao proceder o reajuste de 10% previsto no Decreto nº 36.829/95, concedido à servidora por Deliberação do CAP, a Administração o fez lançando-o na verba vantagem pessoal nos termos do Decreto nº 36.014/94.

DELIBERAÇÃO Nº 27.156/CAP/17

Rozan Clemente Brito – Masp. 276.248-2 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 14/12/17.

Adicional Noturno – Serviço prestado em período compreendido entre 22HS e 05HS – Aposentadoria 19/07/2010 – Prescrição – Não provimto.

Impõe-se o indeferimento do pedido formulado pelo servidor em virtude de ter operado a prescrição de seu direito, haja vista que laborou sobre o regime de Plantão Noturno somente até 2010, tendo se aposentado em 20/07/2010 – o pedido foi formulado após decorrido mais de 05 (cinco) anos de findado o labor e do fato gerador do direito.

DELIBERAÇÃO Nº 27.157/CAP/17

Eleazar Martins Campos – Masp. 372.495-2 – Conselheiro Naldi Joviano. Julgamento 14/12/17.

Contagem de tempo – Adicionais e férias prêmio – Pedido atendido pelo órgão de origem – Perda de Objeto – Não conhecimento .

Impõe-se o não conhecimento da reclamação apresentada pelo servidor, por perda de objeto, em virtude do acatamento de seu pedido em primeira instância administrativa.

DELIBERAÇÃO Nº 27.158/CAP/18

Crysthiane Andrade Linhares – Masp. 7.000.149 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 14/12/17.

Perícia Médica – Não comparecimento na data agendada – Novo agendamento – Indeferimento da perícia – Atestado fora do prazo – Avaliação de capacidade para o trabalho – Razoabilidade – Provimto.

A negativa ou a concessão de uma licença deverá estar sempre embasada num exame físico acurado, direcionado para as queixas do periciando, levando em conta o tipo de atividade por ele exercida, pois o que se está atestando é a capacidade ou não para o trabalho e não simplesmente a presença ou não de doença. Por isso, não se faz razoável o indeferimento do recurso pelo motivo de atestado fora do prazo.

V.v. – A Administração deve aplicar a lei da mesma forma para todos e, segundo este entendimento, o fato do órgão da requerente não funcionar no dia em que foi marcada sua perícia não a isenta do cumprimento das normas gerais impostas a todos os servidores indistintamente.

Uma vez que não houve informação imprecisa acerca da marcação da licença que pudesse levar a reclamante a erro, ao contrário, tendo ela sido científica que na eventualidade de marcar a consulta fora do prazo os dias a serem abonados seriam avaliados de acordo com a legislação vigente (art. 3º do Decreto nº 46.061/2012), o indeferimento da Perícia pretendida pelo Perito Médico se deu em atendimento do princípio da legalidade.

Não compete ao CAP cassar laudo emitido pela Perícia Médica, determinando a feitura de novo laudo ou deferir licença médica, posto que tais atribuições competem à Superintendência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

DELIBERAÇÃO Nº 27.159/CAP/18

José Flávio de Campos – Masp. 1.033.112-2 – Conselheira Gabriela Ladeira. Julgamento 14/12/17.

Perícia Médica – Não homologação – Devolução de valores recebidos em relação ao período – Ausência de decisão do órgão de origem – Não conhecimento.

O Conselho de Administração de Pessoal é órgão coletivo de jurisdição administrativa intermediária. Portanto, nos termos do Decreto Estadual nº 46.120/2012, não lhe compete decidir sobre questões que não foram discutidas e decididas no órgão de origem.

DESIGNAÇÃO – ORDENADORES DE DESPESAS (RETIFICAÇÃO)

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 22, do Decreto Estadual nº 37.924, de 16 de maio de 1996, DELEGA competência aos militares abaixo relacionados, para atuarem como Ordenadores de Despesas nas respectivas Unidades Executoras da Polícia Militar, a partir da data especificada, a saber:

UNIDADE	SITUAÇÃO	NR PM	NOME	CPF	DATA
1250040 – 22º BPM	SUBSTITUTO	118.669-1	Ten Cel PM Fábio Oliveira de Almeida	026.508.586-13	05/01/2018

UNIDADE	SITUAÇÃO	NR PM	NOME	CPF	DATA
RETIFICANDO O ATO PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL Nº 20, DE 30 DE JANEIRO 2018, PAGINA 75.					
1250059 – 1ª Cia PM Ind	TITULAR	109.664-3	Ten Cel PM Karla Fernanda de Oliveira Moraes	989.399.046-72	04/01/2018

UNIDADE	SITUAÇÃO	NR PM	NOME	CPF	DATA
RETIFICANDO O ATO PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL Nº 20, DE 30 DE JANEIRO 2018, PAGINA 75.					
1250064 – 36º BPM	TITULAR	109.664-3	Ten Cel PM Karla Fernanda de Oliveira Moraes	989.399.046-72	04/01/2018

UNIDADE	SITUAÇÃO	NR PM	NOME	CPF	DATA
RETIFICANDO O ATO PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL Nº 20, DE 30 DE JANEIRO 2018, PAGINA 75.					
1250068 – 52º BPM	TITULAR	109.664-3	Ten Cel PM Karla Fernanda de Oliveira Moraes	989.399.046-72	04/01/2018

UNIDADE	SITUAÇÃO	NR PM	NOME	CPF	DATA
RETIFICANDO O ATO PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL Nº 20, DE 30 DE JANEIRO 2018, PAGINA 75.					
1250075 – 61º BPM	TITULAR	109.664-3	Ten Cel PM Karla Fernanda de Oliveira Moraes	989.399.046-72	04/01/2018

UNIDADE	SITUAÇÃO	NR PM	NOME	CPF	DATA
RETIFICANDO O ATO PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL Nº 20, DE 30 DE JANEIRO 2018, PAGINA 75.					
1250027 – CAA-10	SUBSTITUTO	106.750-3	Maj PM Rogério Gonçalves Caixeta	793.922.376-34	23/01/2018

UNIDADE	SITUAÇÃO	NR PM	NOME	CPF	DATA
RETIFICANDO O ATO PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL Nº 18, DE 26 DE JANEIRO 2018, PAGINA 51.					
1250111 – 46º BPM	SUBSTITUTO	106.750-3	Maj PM Rogério Gonçalves Caixeta	793.922.376-34	23/01/2018

UNIDADE	SITUAÇÃO	NR PM	NOME	CPF	DATA
RETIFICANDO O ATO PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL Nº 18, DE 26 DE JANEIRO 2018, PAGINA 51.					

Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral: Cel PM Helbert Figueiró de Lourdes

Expediente

ATO PMMG Nº 09/18

DESIGNAÇÃO – RESPONSÁVEIS TÉCNICOS (RETIFICAÇÃO)

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 3º, do Decreto Estadual nº 42.251, de 09 de janeiro de 2002, DESIGNA os militares abaixo relacionados, para atuarem como Responsáveis Técnicos nas respectivas Unidades Executoras da Polícia Militar, a partir da data especificada, a saber:

UNIDADE	SITUAÇÃO	Nº PM	NOME	CPF	DATA
1250002 – DF	TITULAR	122.010-2	Maj PM Jardel Trajano de Oliveira Gomes	972.696.206-44	10/01/2018

UNIDADE	SITUAÇÃO	Nº PM	NOME	CPF	DATA
RETIFICANDO O ATO PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL Nº 13, DE 19 DE JANEIRO 2018, PAGINA 24.					

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2018.

HELBERT figueiro de lourdes, Cel PM
 Comandante Geral

09 1060965 - 1

DESIGNAÇÃO – RESPONSÁVEIS TÉCNICOS (RETIFICAÇÃO)

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 3º, do Decreto Estadual nº 42.251, de 09 de janeiro de 2002, DESIGNA os militares abaixo relacionados, para atuarem como Responsáveis Técnicos nas respectivas Unidades Executoras da Polícia Militar, a partir da data especificada, a saber:

UNIDADE	SITUAÇÃO	Nº PM	NOME	CPF	ENTRADA
1250002 – DF	TITULAR	122.010-2	Maj PM Jardel Trajano de Oliveira Gomes	972.696.206-44	10/01/2018

UNIDADE	SITUAÇÃO	Nº PM	NOME	CPF	ENTRADA
RETIFICANDO O ATO PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL Nº 13, DE 19 DE JANEIRO 2018, PAGINA 24.					

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2018.

HELBERT figueiro de lourdes, Cel PM
 Comandante Geral

</